



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.178, de 11 de julho de 1991

Altera o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.169, de 12 de março de 1991.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 10 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.169, de 12 de março de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa PROBACE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Pavelas, ou Regularização Fundiária, anteriormente denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de Cr\$. 208.157.490,33 (duzentos e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e trinta e três centavos), atualizado pela Taxa Referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado a execução de obras de pavimentação e construção de creche."

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

OP. PMC - 35191


Rodolfo Joao Agostinho